



LEI N°2.729, de 29 de junho de 2023

Autógrafo n°025/2023.

Projeto de Lei n°021/2023.

Autoria: Vereadora Soraia dos Santos Carneiro D' Epiro.

“INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DENOMINADA ‘MENSTRUÇÃO SEM TABU’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito

Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito Municipal a política pública denominada “Menstruação Sem Tabu”, com o intuito de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, a qual será regida pelos termos desta Lei.

Art. 2º. A política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; e

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Tribuna A.P.
EDIÇÃO/ANO complicados 011
DATA 08 / 07 / 2023
natália mma
ASSINATURA



III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres em situação familiar de extrema pobreza e vulnerabilidade ou em condição de rua, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º. A Política “Menstruação Sem Tabu” de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema “Menstruação Sem Tabu”, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais do município;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo dentro do município; e

VI - distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal e observada a disponibilidade orçamentária, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais, direcionada a) às alunas das

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Kubura R.P

EDIÇÃO/ANO Classificados CII

DATA 08 / 07 / 2023

Natalia Mendes

ASSINATURA

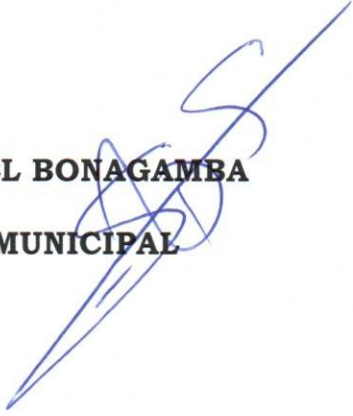


escolas, a partir do Ensino Fundamental II da rede pública municipal de ensino, que estejam em condição de vulnerabilidade, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão; b) às adolescentes e mulheres em situação de rua; e c) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADO
IMPRESSO
EDICIONADO
ASSINADO

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Tribuna R.P
EDIÇÃO/ANO Classificados C11
DATA 08/07/2023
Netalene Mendes
ASSINATURA